



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|--------------------------|-----------------------------------|
| INTERESSADO: Escola Conhecer - Japão | | UF: DF |
| ASSUNTO: Credenciamento para ministrar educação infantil e ensino fundamental no Japão | | |
| RELATOR: Ulysses de Oliveira Panisset | | |
| PROCESSO N.º: 23001.000279/2001-14 | | |
| PARECER N.º: CNE/CEB 06/2002 | COLEGIADO: CEB | APROVADO EM: 29/01/2002 |

I – RELATÓRIO

1. Histórico:

Por seus dirigentes, a Escola Conhecer, estabelecida no Japão, em Shizuoka-Ken, Fukuroi-Shi, Hirooka 2516-1, requer seja credenciada para ministrar educação infantil e ensino fundamental segundo diretrizes curriculares vigentes no Brasil.

O processo foi encaminhado a este Conselho, com a intermediação da Embaixada do Brasil e com encaminhamento da Assessoria Internacional do MEC.

2. Mérito

O processo está organizado de conformidade com o disposto no Parecer CNE/CEB nº 11/99. Assim, contém:

- a) cópia de autorização de instalação pela autoridade japonesa;
- b) textos de propostas pedagógicas relativas às duas etapas a serem ministradas (educação infantil e ensino fundamental);
- c) documentos comprobatórios de observância das Diretrizes Curriculares Nacionais deste Colegiado, enriquecidos com a Cultura e Língua Japonesa;
- d) regimento escolar;
- e) quadro docente, técnico e administrativo com constituição satisfatória;

f) Planta baixa das instalações destinadas às salas de aulas e demais dependências, além de complementação fotográfica de cada ambiente.

A referida instituição, cujas atividades tiveram início em 01 de março de 2000, com 14 alunos havia alcançado, quando da elaboração do processo, em meados do ano findo, cerca de 90 alunos.

II – VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, sou por que seja a Escola CONHECER, situada em Shizuoka-Ken, Fukuroi-Shi, Hirooka 2516-1, Japão, credenciada para ministrar educação infantil e ensino fundamental, com validade no Brasil, para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília(DF), 29 de janeiro de 2002.

Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2002

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Presidente

Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury – Vice-Presidente